



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5472.001.0008165/2021
DATA: 19/04/2021 15:58:50
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REQ: ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA
Nº ÚNICO: 2683VMJ1300

Comli

GABIN 19/05/21

COMLI

1859

1890

Prefeitura Municipal de Araruama
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública Nº 008/2021
Processo Administrativo Nº 3456/82021

"RECURSO ADMINISTRATIVO"

Objeto: "Contratação de empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Urbanização da Rua Dr. Maurício, Rua Assembléia, Rua Lasco Clube, Rua Sacramento, Rua Mossoró/Rua da Paz, Rua Oswaldo Campos/Interimar, Rua Castro Lima, Rua Carvalho Borges, Rua Penedo, Rua Marques do Paraná, Rua dos Humildes, Trecho Rua Country Club, Rua dos Eucaliptos, Travessa A, Travessa B, Travessa C, Travessa D, Travessa E, Travessa F, Travessa G, Travessa H, Travessa I, Travessa J, Travessa K e Travessa L e ponte de ligação entre os bairros Vila Canaã e Club dos Engenheiros - Club dos Engenheiros - Araruama - RJ".

Prefeitura Municipal de Araruama

Processo Administrativo 8165

Folha 02

Data 19/04/21



Araruama/RJ, 19 de abril de 2021.

Ilustríssimo Senhor, Fábio Arantes Guimarães, Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Araruama - Secretaria Municipal de Administração.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3456/2021

ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.204.074/0001-54, com sede na Av. Brasil nº 141 - Sala 503 - The Office - Centro - Araruama/RJ - CEP 28.970-000, por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Araruama para o certame licitacional referido, a recorrente destaca que todos os itens descritos no edital foram devidamente cumpridos pela recorrente dentro do que preceitua a lei e o edital.

No entanto, a douta Comissão Permanente de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não possui em seu Objeto Social a atividade de "Construção de Obras de Artes Especiais".

Ocorre que, inabilitar a recorrente pelo motivo acima elencado é um ato de profundo equívoco por parte desta Administração Pública, haja vista que frustra completamente o objetivo principal de qualquer certame licitatório que é a busca de proposta mais vantajosa, além do que fere todos os princípios que norteiam as decisões do poder público.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

No que se refere ao objeto social da empresa, o que se busca averiguar é a *compatibilidade* que obrigatoriamente deve existir entre as atividades constantes do objeto social da licitante e o objeto do certame licitatórios. Dessa forma, cabe à Administração apenas verificar se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de forma geral, com o objeto da licitação.

Assim, inexistente a exigibilidade de que esteja expressamente prevista no Cartão de CNPJ ou no Contrato Social a atividade específica objeto da licitação, isto porque não vigora no âmbito do procedimento licitatório o chamado "*Princípio da Especialidade*", que restringe a atuação das pessoas jurídicas aos limites do objeto social descrito em seus atos constitutivos.

Em regra geral, de acordo com o entendimento do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, o Órgão Licitante não deve impugnar a habilitação de empresa sob o argumento que seu Contrato Social não contém os mesmos objetos da licitação, pois, ressalvados os casos em que a atividade está restrita a determinadas categorias, na forma prevista em lei, ou ainda quando a natureza jurídica da empresa é incompatível com a prestação do serviço ou com o fornecimento objeto do certame, não há impedimento para

8165

a participação da empresa apta a executar o contrato, embora seu objeto social não contemple de forma explícita atividade exatamente idêntica à atividade licitada.

Ademais, os requisitos relativos à habilitação jurídica são específicos e taxativos, *limitando-se à constituição e ao registro da empresa licitante*. Dessa forma, deve ser considerada em situação de habilitação jurídica a empresa licitante que apresentar seu Contrato Social válido e em vigor, devidamente registrado, não havendo necessidade de que o objeto do Contrato Social e/ou descrito no Cartão de CNPJ seja o mesmo do edital de licitação. Um entendimento contrário extrapola os limites da Lei Federal nº 8.666/93 e fere o caráter competitivo da licitação.

O art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93 é por demais claro e objetivo, considerando juridicamente habilitada a empresa que apresentar seu Contrato Social válido e em vigor, devidamente registrado.

Ao comentar o art. 28 e seus requisitos, Jessé Torres Pereira Júnior foi categórico:

*"A redação adotada pelo novo estatuto estabelece relações *numerus clausus*, vedando que a Administração demande a apresentação de qualquer prova diversa daquelas inscritas no texto de lei".*

Assim encontra-se em situação de habilitação jurídica a empresa que, em face do ordenamento jurídico, preenche os requisitos necessários à contratação em geral.

Sobre o assunto, é interessante citar o posicionamento de Joel de Menezes Niebuhr:

[...] a Lei nº 8.666/93, pelo menos no que tange à habilitação jurídica, não exige que o documento constitutivo preveja

expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. No entanto, as pessoas jurídicas não devem atuar em atividades estranhas ao seu objeto social, que sejam incompatíveis com ele. Tanto isso é verdade que o inciso III do parágrafo único do art. 1.015 do Código Civil enuncia que o excesso por parte dos administradores das sociedades simples pode ser oposto a terceiros se ocorrer operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade. Diante do exposto, cabe a Administração verificar se a licitante pertence ao ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, ou seja, obras. Não somente se são "Obras de um CNAE específico", restringindo a participação no certame e levando a Administração a contratar propostas que possam ser menos vantajosas para a Administração Pública. Repita-se que o documento constitutivo não precisa dispor expressa e especificamente sobre o objeto da licitação. (NIEBUHR, 2011, pág. 372.) (grifo nosso)

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar que no Contrato Social ou no Cartão de CNPJ conste objeto de "OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ARTES ESPECIAIS", o que o mesmo proclama é a necessidade da compatibilidade com o objeto licitado, que fica claramente comprovado ao analisarmos que dentre os objetivos do Contrato Social e atividades econômicas da recorrente constam: "Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de Rodovias e Ferrovias; Construção de Edifícios", e que inclusive todos os itens de relevância técnica foram atendidos em sua totalidade pela licitante, através de seu corpo técnico.

Estevão Construtora Ltda
Veronica Schneider
Responsável Técnica / Administradora
CRA/RJ N° 07-04425

Processo nº 0165
06
Assinatura: [assinatura]
Data: [data]

Para arrematar a questão, veja-se a posição do nosso Judiciário, excertos:

"REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. A INABILITAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESA POR FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA É RESTRITA ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 30 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. O SIMPLES FATO DE O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA NÃO COINCIDIR EXATA E PRECISAMENTE COM O OBJETO CENTRAL DA LICITAÇÃO NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUA INABILITAÇÃO. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 599042074, Primeira Câmara de Férias Cível, Tribunal de Justiça do RS".

Desta forma, buscou a Lei nº 8.666/93 estabelecer pertinência entre objeto licitado e o ramo de atividade dos licitantes, a fim de evitar que empresas "petulantes" de outros segmentos, incompatíveis com o objeto da licitação, participassem de forma indevida do certame, tentando apenas tumultuar o processo licitatório.

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93. Por isso não podem ser adotadas medidas que o comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto exigir que a empresa tenha um código CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor a Administração Pública um

possível preço mais elevado, ferindo de morte os princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantajosidade.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou regularidade de sua situação, é ilegal exigir - como exigiu a Comissão de Licitação -, a obrigatoriedade de constar no Contrato Social da empresa o objeto "OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ARTES ESPECIAIS", restando comprovada a compatibilidade do objeto constante no Contrato Social apresentado com o objeto exigido no edital.

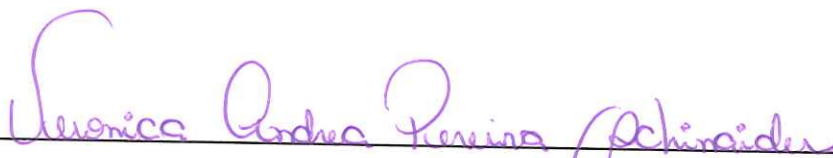
III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa douta Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à Autoridade Superior, em conformidade com o §4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento.



Veronica Andrea Pereira Schinaider - Gerente de Licitações

Administradora/Responsável Técnica

CRA/RJ Nº 03-04425

Processo nº 0165
DB
Assinatura

ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA

Nona Alteração Contratual



LUÍS VINICIUS DE ARAÚJO ESTEVÃO, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, nascido em 26/10/1978, residente e domiciliado à Rua Otávio Carneiro, nº 45 – Lote 10 – Condomínio da Praia, Pontinha, Araruama/RJ, CEP 28.970-000, portador da carteira de identidade nº 11759843-3, expedida pelo IFP/RJ em 23/12/1996 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.149.727-24 e;

CAMILA DOS SANTOS BASTO FERNANDES ESTEVÃO, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, nascida em 18/08/1985, residente e domiciliada à Rua Otávio Carneiro, nº 45 – Lote 10 – Condomínio da Praia, Pontinha, Araruama/RJ, CEP 28.970-000, portadora da carteira de identidade nº. 20944637-6, expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 111.823.807-94.

Únicos sócios da empresa "ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA", estabelecida à Avenida Nilo Peçanha, nº 259 – Sala 412, Centro, Araruama/RJ – CEP 28.970-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 14.204.074/0001-54, constituída por Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob nº 33.2.0906060-1, por despacho em 29/08/2011. Por este instrumento particular e na melhor forma do direito alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam reciprocamente.

PRIMEIRA: Fica neste ato alterado o endereço para a Avenida Brasil, nº 141 – Sala 503 – Edifício The Office – Centro – Araruama/RJ – CEP 28.970-000.

SEGUNDA: Fica nesse ato alterado o capital social para a importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) reais, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas da seguinte forma:

O sócio **LUÍS VINICIUS DE ARAÚJO ESTEVÃO**, que na constituição integralizou R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), dividido em 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada; integraliza nesse ato a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada; advinda do resultado de lucro do Balanço Patrimonial do exercício de 31/12/2019.

A sócia **CAMILA DOS SANTOS BASTO FERNANDES ESTEVÃO**, que na constituição integralizou R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, integraliza nesse ato a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, advinda do resultado de lucro do Balanço Patrimonial do exercício de 31/12/2019.

Os sócios resolvem aportar ainda ao capital a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) reais, dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, advinda do resultado do Balanço Patrimonial do exercício de 31/12/2019.

Handwritten signature

Protocolo nº B165
AM
Araruama, 27 de Novembro de 2020

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.0906060-1 Protocolo: 00-2020/226835-7 Data do protocolo: 27/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2020 SOB O NÚMERO 00003958440 e demais constantes do termo de autenticação.



38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
41.20-4/00 – Construção de edifícios.



QUARTA: O Capital Social será de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões)** reais, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, distribuído na seguinte proporção:

SÓCIOS	PART (%)	COTAS	VALOR (R\$)
LUÍS VINICIUS DE ARAÚJO ESTEVÃO	80,00%	8.000.000	8.000.000,00
CAMILA DOS SANTOS BASTO FERNANDES ESTEVÃO	20,00%	2.000.000	2.000.000,00
TOTAL	100,00%	10.000.000	10.000.000,00

§ **Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 29/08/2011 e terá duração por tempo indeterminado dissolvendo-se pela vontade expressa dos sócios.

SÉTIMA: O falecimento ou impedimento legal de um dos sócios não determinará obrigatoriamente a extinção da Sociedade, cabendo aos sócios remanescentes decidirem sobre a comunicação ou cessação das atividades e admissão ou não de herdeiros do sócio falecido ou impedido no lugar do mesmo. No caso de pagamento de haveres e direitos do sócio falecido ou impedido, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses após o evento, e o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

OITAVA: A administração da sociedade será atribuída aos sócios, dispensados de caução, com plenos poderes para assinar em conjunto ou isoladamente todos os documentos dos setores administrativo e financeiro da empresa, sem qualquer restrição, podendo, portanto representar a sociedade em juízo ou fora dele, firmar contratos de qualquer natureza, movimentar contas bancárias e praticar todos os atos de interesse da Sociedade, podendo ainda delegar poderes a terceiros por meio de instrumento procuratório, sendo-lhes atribuída uma retirada mensal pró-labore, de acordo com as suas responsabilidades e na proporção em que a situação financeira da sociedade a permita.

§ **Primeiro:** Fica expressamente vedado o uso da firma em atos de mero favor em benefício de terceiros, alheios às atividades da empresa e sem vínculo direto com negócios da Sociedade, tais como: aval, endosso ou fiança.

§ **Segundo:** A sócia **CAMILA DOS SANTOS BASTO FERNANDES ESTEVÃO** representará a empresa perante aos órgãos Públicos.

NONA: O exercício social será coincidente com o ano civil, levantando-se em balanço geral ao final do exercício, desde que exigido pela legislação, cabendo aos sócios na ocasião, decidir em comum acordo, as questões relativas à distribuição dos resultados e formação de fundos, provisões e reservas, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.204.074/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESTEVAO CONSTRUTORA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 141	COMPLEMENTO SALA 503 EDIF THE OFFICE
-------------------------	---------------	---

CEP 28.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITURAR@ESCRITURAR.COM.BR	TELEFONE (22) 2664-0748
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/04/2021 às 12:57:39 (data e hora de Brasília).

Processo nº 0165
217

015

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1722064924

1722064924

1722064924

NOVE

1018 VINÍCIUS DE ARAUJO ESTEVAO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
11759843 SSP RJ

CPF
080.149.727-24

DATA NASCIMENTO
26/10/1978

RELACÃO

CLAUDIA MÁRCIA DE ARAUJO ES
TEVAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO
03968394 803

VALIDADE
07/08/2023

HABILITAÇÃO
08/11/2009

OBSERVAÇÕES

Vinicius de Araujo Estevo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
14/08/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90689360103
RJ570241090

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Processo nº 12165
Fls. 218

016

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1619689969

NOME
AMILA DOS SANTOS BASTO FERNANDES ESTEVÃO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
209446375 - DIC - RJ

CPF
111.823.807-94

DATA NASCIMENTO
18/08/1985

FILIAÇÃO
JOAO ALBERTO FERNANDES

CLELIA DOS SANTOS BASTO FER-
NANDES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO
04280604603

VALIDADE
14/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
24/01/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARARUAMA, RJ

DATA EMISSÃO
15/02/2016

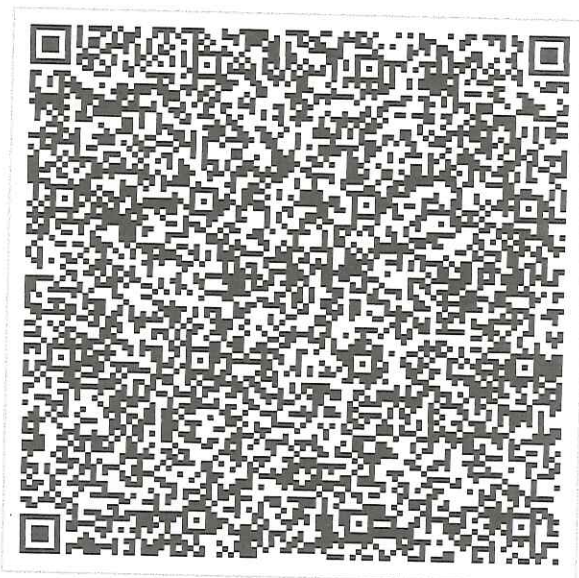
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01684506615
87191763454

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ nº28.530.921/0001-85

AVENIDA JOHN KENNEDY, Nº06, LOJA 05
CENTRO - ARARUAMA-RJ - CEP 28.970-000
TEL.: (22)2665-0884

1º OFÍCIO DE ARARUAMA
Sílvia Camile Becker Mattos da Silva
SUBSTITUTA LEGAL
MAT. 94-0183

LIVRO - 208

FOLHAS- 281/vº

ATO Nº- 260

PROCURAÇÃO bastante que faz

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **fevereiro (02)** do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, **SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA**, Substituta Legal da Tabela do Cartório do 1º Ofício, sito na Avenida John Kennedy, nº 6, loja 5, Centro, Araruama-RJ, compareceu como **OUTORGANTE: ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.204.074/0001-54, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 259, sala 412, CEP: 28.970-000, Centro, Araruama/RJ, e-mail: licitação@estevaonconstrutora.com.br, telefone: (22) 2674-0724, neste ato representada por: **CAMILA DOS SANTOS BASTO FERNANDES ESTEVÃO**, Brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, empresária, nascida em 18/08/1985, filha de João Alberto Fernandes e Clélia dos Santos Basto Fernandes, portadora da identidade nº20.944.637-6, expedida pelo DETRAN/RJ em 19/05/2016, inscrita no CPF sob nº 111.823.807/94, endereço eletrônico:-----camila@estevaonconstrutora.com.br, celular: (22)99252-5940, endereço comercial o mesmo da outorgante, residente e domiciliada na Rua Otavio Carneiro, nº45, lote 10, Condomínio da Praia, Pontinha, cidade de Araruama/RJ, conforme Contrato Social Consolidado datado de 06/10/2020, devidamente registrado na JUCERJA sob o NIRE: 332.0906060-1 em 27/10/2020; **PROCURADORES: 1) VERÔNICA ANDREA PEREIRA SCHINAIDER**, brasileira, solteira, maior, gerente de licitação, portadora da carteira de identidade nº 21.193.230-6, expedida pelo DETRAN/RJ em 17/05/2017, inscrita no CPF sob o nº058.758.657-50, residente e domiciliada na Rua dos Tatuís, nº 19, casa 04, Jardim Imbuí, Niterói/RJ. 2) **ROSANA RAMOS FONTES DE CARVALHO**, brasileira, casada, coordenadora de recursos humanos, nascida em 27/01/1975, filha de José Teixeira Fontes e Eudilce Ramos Fontes, portadora da carteira de identidade nº 10.125.616-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 05/04/2010, inscrita no CPF sob o nº 044.504.417-96, endereço comercial: Avenida Nilo Peçanha nº 259, sala 412, Centro, cidade de Araruama/RJ, telefone comercial: (22) 2674-0724, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 141, sala 203, Parque Hotel, Araruama/RJ. A qual confere poderes para procederem em conjunto ou separadamente a **representação da OUTORGANTE** perante quaisquer pessoas jurídicas públicas ou privadas, inclusive **DNIT - Departamento Nacional de Infra estrutura de Transportes e FUNDERJ - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro**, em processos licitatórios, em todas as suas fases, podendo requerer e retirar certidões, dar vistas, proceder quanto à inscrições e/ou renovações de registros cadastrais, como também, representá-la em visitas técnicas e licitações, **interpor recurso ou manifestar-se quanto à sua desistência**, retirar edital, assinar ata, firmar declarações e demais documentos relacionados com quaisquer processos licitatórios, inclusive assinar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 019986471

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
YERONICA MOREIRA PEREIRA SCRINAIDER

DOC. IDENTIDADE.ORG EMISSOR/UF
211932304 DETRAN RJ

CPF
058.758.657-50

DATA NASCIMENTO
02/05/1987

RELACÃO
SUELI PEREIRA SCRINAIDER

PERMISSÃO ACC CAT. HAS

Nº REGISTRO
07381166219

VALIDADE
31/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
04/12/2019

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
04/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

43956008500
RJ583620019

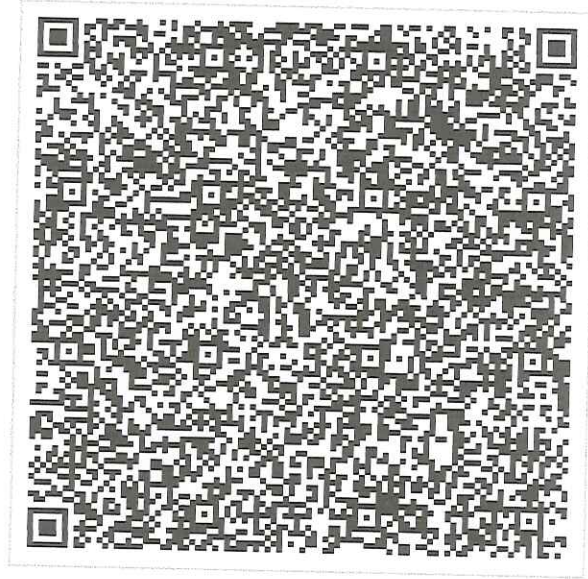
RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2105494454

2105494454

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Processo nº 8165

019

Const



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

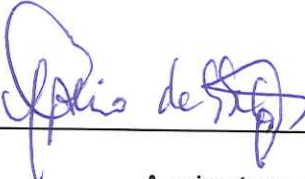
Processo: 3165

Número de Folhas: 22

A/AO Counti

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 19/06/2021.

 9959953-2

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8165/2021

Ass.:  Fls. 23

REF.: PROCESSO Nº 3456/2021 - CONCORRÊNCIA 008/2021
ASSUNTO: RECURSO

A SOUSP,

Considerando que os apontamentos efetuados pela empresa **ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA** são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que sejam elucidados, de forma conclusiva, as celeumas suscitadas pela requerente.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 27 de abril de 2021.



FABIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Á COMLI

Referência: Processo 2021/8165
Resposta ao Recurso da ESTEVÃO

PROCESSO 8165
FLS. 24
Assinatura/Carimbo

PARECER

Conforme solicitação da COMLI perante, o qual se faz menção a concorrência pública nº 08/2021 sob processo administrativo nº 3456/2021, temos a considerar o seguinte:

- 1- Em análise ao processo licitatório para avaliação da solicitação da reclamante, observou-se primeiramente a ata da concorrência pública nº008/2021, onde se constatou a inabilitação referentes ao item 9.2.3 do edital, motivo de manifestação da referida empresa durante o certame;
- 2- Mediante as observações declaradas pela empresa, vimos **afirmar** que a "Execução de Obras de Engenharia" constantes em seu contrato social, **habilitam** a empresa ESTEVÃO CONSTRUTORA referente ao item 9.2.3 do edital, sendo equivocado o parecer expedido em ata do certame, logo peço que a ilustre comissão considere **procedente** a habilitação desta empresa referente a capacidade técnica da mesma;

O que cabe a esta secretaria foi apresentado acima, colocando-nos a inteira disposição para maiores esclarecimento caso seja necessário.

Despeço-me aqui, manifestando meu cordiais cumprimentos.

Anderson Silva de Souza
Secretário Mun. de Obras,
Urbanismo e Serv. Públicos
Mat. 79962677

Anderson Silva de Souza

Secretário Municipal de Obras, urbanismo e Serviços Públicos

Araruama, 30 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8165/2021

Ass.: f Fls. 25

AO GABIN,

Ref.: Processo Nº 3456/2021 – Concorrência nº 008/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, drenagem e urbanização da Rua Dr. Mauricio, Rua Assembléia, Rua Lasco Clube, Rua Sacramento, Rua Mossoró/ Rua da Paz, Rua Oswaldo Campos/Interimar, Rua Castro Lima, Rua Carvalho Borges, Rua Penedo, Rua Marques do Paraná, Rua dos Humildes, Trecho Rua Country Club, Rua dos Eucaliptos, Travessa A, Travessa B, Travessa C, Travessa D, Travessa E, Travessa F, Travessa G, Travessa H, Travessa I, Travessa J, Travessa K e Travessa L e ponte de ligação entre os bairros Vila Canaã e Club dos Engenheiros - Club dos Engenheiros - Araruama/RJ.

ASSUNTO: Recurso impetrado na Concorrência nº 008/2021 pela empresa ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA, através do processo nº 8165/2021.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação do Memorial do Recurso foi apresentada dentro do prazo legal, sendo este admitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8165/2021

Ass.: f Fls. 26

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso atende aos parâmetros previstos de legitimidade citados no Edital, cumprindo assim a Lei Federal de nº 9.784, art. 6º, sendo, portanto admitido.

DO PEDIDO

A recorrente visa Recurso contra a sua inabilitação, justificando que foi medida ilegal.

DOS FATOS

Resumidamente, em sede de recurso, a empresa **ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA** alega que a decisão proferida pela COMLI foi medida ilegal, e requer sua habilitação, visto que atendeu ao exigido no Edital.

DO MÉRITO

DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA **ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA**.

À priori cabe destacar o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impondo à Administração e ao licitante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8165/2021

Ass.: 4 Fls. 27

observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

O Edital do certame em epígrafe fora pautado nas leis que tratam do mesmo assunto, respeitando a hierarquia existente, tratando tão somente de aspectos específicos relativos ao certame, onde, tal instrumento convocatório, foi conteúdo de exame ulterior, no que tange os aspectos formais e legais, sendo plenamente corroborado. Outrossim, houve total intersecção com as normas de hierarquia superior, não se tratando, portanto, de assuntos que imponham obrigações e deveres não constantes nas leis em virtude do inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Havendo qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra de referido princípio. Precisamos ressaltar que, quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, a Administração e o licitante não estão obrigados a cumpri-las, fato este que coaduna com o apresentado pelo recorrente, vez que, com fulcro no parecer exarado pela secretaria requisitante, qual seja, Secretaria Municipal de Obras, pelo Sr. Anderson Silva de Souza, Secretário Municipal, em documento de fls. 25, onde, reconhecendo o equívoco, reconsiderou a decisão ora tomada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8165/2021

Ass.: f Fls. 29

apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi
carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa
superior, a que cabe à análise desta, e a decisão.

ARARUAMA, 07 DE MAIO DE 2020.

FÁBIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. N°8165/2021
FLS. N°30

Gabinete

A PROGE para emissão de parecer.

Em 07/05/2021


Livia Bello
Prefeita

Lt.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

Processo Licitatório nº 3.456/2021.

Recurso Administrativo nº 8.165/2021.

Ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.204.074/0001-54, com sede na Av. Brasil, nº 141, Sala 503, The Office, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000.

Considerando a manifestação técnica proferida pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos às fls. 24, bem como o parecer exarado às fls. 25/29, não se opõe este órgão de consultoria jurídica a análise da Comissão Permanente de Licitação.

Por tais fundamentos, remeto o presente processo ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita, opinando pela procedência do presente recurso.

Cumprе ressaltar que trata-se de matéria de sua competência, notadamente no que tange a análise de documentação apresentada no certame licitatório, constante do procedimento administrativo nº 3.456/2021, bem como no presente processo.

Caso acolhido o parecer, seja dada ciência à recorrente e o julgamento do recurso publicado em informativo oficial do Município, devendo-se atentar quanto ao disposto pelo art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Araruama, 07 de Maio de 2021.

Daniela Camargo de Oliveira Rocha

Procuradora Geral do Município - PROGE

PMA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. N°8165/2021

FLS. N°32

Gabinete

À COMLI

ACOLHO o parecer da EQUIPE TÉCNICA DA SOUSP, COMISSÃO DE LICITAÇÃO e PROCURADORIA GERAL, constante em fls.24 a 31, julgando o recurso procedente, encaminhando o p.p. para prosseguimento.

Em 07/05/2021.

Livia Bello
Prefeita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 195/2021

Araruama, 18 de maio de 2021.

À
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A/C Setor de Publicação

Solicitamos que o Aviso de Licitação, abaixo discriminado, seja publicado no Jornal local e Portal do site da P. M. A. até o dia 19/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO À CONCORRÊNCIA 008/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA.**, através do Processo Administrativo nº 8165/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

Sem mais,


FABIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE

*Recibido em
13/05/21
17h58*



Município de Araruama Poder Executivo



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5222/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial 044/2021

OBJETO: Aquisição de material para controle de distúrbio civil, para a Guarda Civil de Araruama, conforme discriminados no Termo de Referência – Anexo I.

DATA DE ABERTURA: 31/05/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESEG

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 19/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 18 de maio de 2021.

**CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3310/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 045/2021

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de plantas ornamentais e insumos para plantio em diversas áreas públicas do Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

DATA DE ABERTURA: 01/06/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEMAM

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 20/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 18 de maio de 2021.

**CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO**

RECURSO À TOMADA DE PREÇO 006/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **CONSTRUBEM EMPREITEIRA LTDA. ME**, através do Processo Administrativo nº 9173/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 008/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA.**, através do Processo Administrativo nº 8165/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 008/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, através do Processo Administrativo nº 8165/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 008/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA.**, através do Processo Administrativo nº 7930/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 007/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA.**, através do Processo Administrativo nº 8024/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

PORTARIA SEDUC/193/2021 de 07 de MAIO de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal 13 de 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **MANUELL GALDINO DOS SANTOS**, para exercer o cargo comissionado de **Dirigente de Turno, Função de Chefia Intermediária – FCI 03 – 100%**, da Escola Municipal Praça Escola Pref. Afrânio Valladares, com efeito a contar de 05 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 07 de maio de 2021.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 316 DE 11 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA ASCENSÃO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO A SERVIDORA **CRISTIANA DE SOUZA AMORIM CEZAR**, TITULAR DO CARGO DE PROFESSOR II, MATRÍCULA 9961329, CONFORME PEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1564/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições com fulcro no que dispõe o inciso XVII, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 038 de 13/11/2006.

RESOLVE:

I – ASCENDER MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, CONFORME PORTARIA 074/2021 a servidora **CRISTIANA DE SOUZA AMORIM CEZAR**, do cargo de Professor II, Matrícula nº 9961329 para o cargo de Orientador Educacional do Quadro Permanente de Pessoal do município de Araruama.

II – Fica a Secretária Municipal de Administração - SE-ADM incumbida de promover as anotações e baixas de estilo, além de promover as devidas anotações na ficha cadastral da mesma junto ao Departamento de Recursos Humanos.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de maio de 2021.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita